



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2018

A Prefeitura Municipal de Tramandaí, comunica aos interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para a celebração de Acordo de Cooperação, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando à seleção de Entidades sem fins lucrativos, para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4255/2017, 22 de fevereiro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas serão abertas em sessão pública, a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2018, às 14 horas, junto à sala de Conselhos da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sita à Avenida da Igreja, nº 356, Tramandaí - RS.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: <http://www.tramandai.rs.gov.br>

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	01/11/2018
Impugnação do edital	10 dias úteis anteriores à sessão pública de abertura
Sessão pública para apresentação de propostas	03/12/2018
Julgamento preliminar das propostas	03/12/2018
Divulgação do julgamento preliminar	07/12/2018
Recursos: apresentação	De 07/12/18 até 12/12/18
Recursos: análise	17/12/18
Homologação do resultado final	18/12/18
Publicação do resultado final	19/12/18
Convocação para apresentação de documentos para celebração da parceria	20/12/18
Assinatura de Termo de Colaboração	21/12/18
Início da vigência do Termo de Colaboração e das ações previstas	21/12/18

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e demais normas regulamentadoras municipais, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, cabendo à Administração Municipal, através da Comissão de Seleção avaliar, julgar e responder à impugnação em até 05(cinco) dias úteis.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas à Comissão de Seleção de Editais de Chamamentos Públicos – e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 13 horas e se encerra às 19 horas, até o dia 19/11/2018.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail, desde que o original seja protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

1.4. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em serviços a serem identificados na proposta da organização da sociedade civil.

2. DO OBJETO

2.1. Formalização de Parceria, através de Acordo de Cooperação, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2018, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

- Proporcionar um bem-estar aos animais de rua;
- Colaborar com a segurança da cidade, tornando os locais públicos livres de vetores, zoonoses e demais doenças transmitidas pelos animais.

2.1.2. A OSC deverá prestar os serviços relacionados a seguir:

- Promover o recolhimento e tratamento de animais de rua;
- Realizar o atendimento veterinário para os animais de rua;
- Realizar a castração de animais de rua;
- Alimentar e manter os animais recolhidos até que possam ser encaminhados para adoção;
- Realizar campanhas periódicas de doação de animais;
- Realizar campanhas junto à comunidade para aumentar a responsabilidade dos cidadãos com os animais.

2.1.3. O Município autorizará o uso dos seguintes bens públicos, localizados no canteiro central da Avenida Emancipação, próximo à esquina da Rua João Pessoa.

- a) banca de número 11;
- b) banca de número 12.

2.2. – Plano de Trabalho:

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendoos constantes no subitem 2.1.2.

3. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 03/12/2018, às 14 horas, junto à Sala dos Conselhos. 3º andar da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sita à Avenida da Igreja, número 346, município de Tramandaí.

3.2. Admitir-se-á o envio das propostas por correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo, ou sua entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sito à Avenida da Igreja, 346, centro, Tramandaí no horário compreendido entre 13 e 19 horas, de segundas a sextas-feiras, exceto feriados ou pontos facultativos.

3.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018
ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente:
Endereço Completo:

3.4. O envelope de propostas deverá conter:

I. Proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III deste edital, contemplando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- e) execução do objeto da parceria com a indicação da contrapartida em serviços.

4. DA ATUAÇÃO EM REDE

4.1. É permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do Acordo de Cooperação possua:

I - no mínimo 01 (um) ano de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

4.2. A organização da sociedade civil que assinar o Acordo de Cooperação deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e celebrante do Acordo de Cooperação, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública, em até 72 horas, a assinatura do termo de atuação em rede.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção designada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

5.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

5.3. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos propostos, das diretrizes para a elaboração do plano de trabalho da ação em que se insere o objeto da parceria, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta constante no quadro abaixo:

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
	1- A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos do (programa ou ação) em que se insere o objeto da parceria, descritas no Item 2 deste edital. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 40 pontos	0 a 40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

Análise da Caracterização Técnica da Proposta	2- A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	3- A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 11 a 20 pontos.	0 a 30
	4- O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

5.4. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação no Item 1 da Análise da Caracterização Técnica da Proposta. Persistindo o empate, será escolhida a proposta que apresentar maior expertise na realização de ação similar no Município de Tramandaí.

5.5. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.6. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no objeto da Parceria deste Edital serão eliminadas.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.1 - Da sessão pública

6.1.1. A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no preâmbulo deste edital, que observará o seguinte procedimento:

6.1.2. Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo disponibilizado junto ao site da Prefeitura (<http://www.tramandai.rs.gov.br>), juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

6.1.3. Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

6.1.4. Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

6.1.5. Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 5 deste edital.

6.1.6. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

6.1.7. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2- Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

6.2.1- Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

7. Dos recursos

7.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 dias, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

7.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de 05 dias, contado do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados por meio do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, centro, Tramandaí.

7.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 24 horas, poderá reconsiderar sua decisão.

7.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no prazo de 01 dia, os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, no prazo de 01 dia, da qual não caberá novo recurso.

7.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7.2. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

7.2.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente manifestar-se-á sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.2.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.2.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Da documentação

8.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 01 dia, apresentar os documentos mencionados no item 8.1.2 deste edital.

8.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tramandaí sito à Avenida da Igreja, nº 346, de Tramandaí no horário da 13 horas às 19 horas, em dias de expediente, no prazo indicado no item 7.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

b) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

c) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Tramandaí;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou cedência ou comodato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento ; e

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes :

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou OSC da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.1.2.1. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

8.1.2.2. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas

8.1.2.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. Dos Impedimentos

8.2.1. Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I - suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Tramandaí; e

II - declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos deste edital, ou quando as certidões referidas neste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 01 dia, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

8.4. Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo determinado, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

8.5 Dos pareceres técnico e jurídico

8.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer.

8.6 Da convocação para celebração da parceria

8.6.1. Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pela Prefeitura Municipal para a assinatura do Acordo de Cooperação, no prazo de 01 dia, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

8.7 Da convocação da segunda colocada

8.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos já referidos. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos neste edital.

8.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos neste edital.

9. **DAS PENALIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto 4255/17 e legislação específica, a Administração Municipal de Tramandaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos:

- a) Em caso de descumprimento de prazos;
- b) Em caso de dificultantes para que a Comissão de Avaliação e Monitoramento desenvolva seu trabalho;
- c) Em caso de descumprimento da legislação federal e estadual;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Por ausência ou erro de prestação de contas, pelo prazo de doze meses.
- b) Por descumprimento do objeto, pelo prazo de dezoito meses.
- c) Por uso inadequado e/ou diferente daquilo que foi previsto no Plano de Trabalho, pelo prazo de dois anos.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

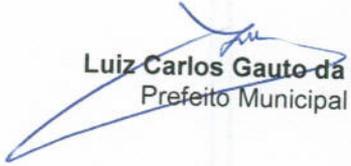
11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Acordo de Cooperação que integra o presente edital

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 13 horas às 19 horas, no Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tramandaí, Avenida da Igreja 346, centro de Tramandaí, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.tramandai.rs.gov.br

11.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

Tramandaí, 01 de novembro de 2018


Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2018.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 88.771.001/0001-80, estabelecida nesta cidade, na Av. da Igreja 346, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Gauto da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1064484833 e do CPF nº 253.999.930-15, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na _____ nº _____, no Município de _____, neste ato representado por seu Presidente, _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 17394/2018 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com alterações da Lei 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto

- Proporcionar um bem-estar aos animais de rua;
- Colaborar com a segurança da cidade, tornando os locais públicos livres de vetores, zoonoses e demais doenças transmitidas pelos animais.

1.1.1 - A OSC deverá prestar os serviços constantes no item 1.1 e, ao menos:

- Promover o recolhimento e tratamento de animais de rua;
- Realizar o atendimento veterinário para os animais de rua;
- Realizar a castração de animais de rua;
- Alimentar e manter os animais recolhidos até que possam ser encaminhados para adoção;
- Realizar campanhas periódicas de doação de animais;
- Realizar campanhas junto à comunidade para aumentar a responsabilidade dos cidadãos com os animais.

1.2 – Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Acordo de Cooperação terá como gestor da OSC _____, portador do CNPJ nº _____, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

2.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestor do presente Acordo de Cooperação o (a) SR (a) _____, _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, conforme Portaria Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2018.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS:

3.1 – SÃO CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3.1.1 - Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com o Projeto Aprovado;

3.1.2 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e mensalmente durante a vigência do objeto;

- 3.1.3** - Colocar à disposição da OSC conveniada assessoria necessária ao funcionamento deste Acordo de Cooperação;
- 3.1.4** - Publicar na imprensa oficial extrato deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;
- 3.1.5** - Criar Comissão de Avaliação e monitoramento para este Acordo de Cooperação, composta por, no mínimo, dois representantes do Parceiro Público e um da OSC.
- 3.1.6** - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- 3.1.7** - Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do objeto no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014;
- 3.1.8** - A administração pública poderá estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação e de resultados;
- 3.1.9** - Prestar apoio necessário a OSC para que seja alcançado o objeto deste Acordo de Cooperação em toda sua extensão;
- 3.1.10** - Publicar o extrato deste instrumento;

3.2 – SÃO CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSC:

- 3.2.1** - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, através de profissionais ou cidadãos voluntários, sendo que os voluntários devem apresentar termos de voluntariado assinados antes de atuarem junto a OSC.
- 3.2.3** - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento qualquer custos, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício relativos ao funcionamento da instituição se existentes e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, bem como qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento;
- 3.2.3.1** – Os serviços e atividades prestados durante o ano devem ser objeto de relatório anual e enviado ao Conselho de Saúde do Município, para ciência.
- 3.2.4** - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e possíveis custos previstos;
- 3.2.5**- Certificado de Regularidade do FGTS;
- 3.2.6**- Verificação se a empresa não se encontra em débito com o fisco municipal.
- 3.2.7** - Executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o Projeto integrante deste Acordo, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 3.2.8**- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Parceiro Público, elaboradas com base no planejamento, monitoramento e avaliação.
- 3.2.9** - Publicar extrato deste Termo de Parceria, de acordo com a legislação vigente.
- 3.2.10** - Divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, descrição do objeto e situação da prestação de contas;

3.2.11 - Indicar pelo menos um responsável pela boa administração cujo nome constará do extrato deste Acordo de Cooperação, a ser publicado pelo Parceiro Público.

3.2.12 - Zelar pelo bom uso e preservação das condições dos espaços físicos e demais instalações e/ou equipamento disponibilizados pelo Parceiro Público para execução do objeto conveniado.

3.2.13- Não praticar desvio de finalidade no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Acordo de Cooperação e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.2.14 - Manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.15 - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Acordo de Cooperação todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

3.2.16 - Participar assiduamente da Comissão de Avaliação deste Acordo de Cooperação, a ser criado pelo Parceiro Público.

3.2.17 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.18- Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC, com agendamento previamente marcado;

3.2.19 - Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.3 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Acordo de Cooperação e deverão atender a Lei nº 13.019 nos art. 63 ao art.68.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO:

4.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019;

4.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.5 - Na hipótese de inexecução do Acordo de Cooperação por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o gestor deverá comunicar ao administrador público para que ele tome as providências cabíveis conforme a Lei 13.019/2014.

4.6 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

4.7 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. E no caso da duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

4.8 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de responsabilidade do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

4.8.1 - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

4.8.2 - Os impactos econômicos ou sociais;

4.8.3 - O grau de satisfação do público-alvo;

4.8.4 - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL:

5.1 – A contratação de empregados por parte da OSC para a execução do objeto não será aceita por este instrumento, ressalvado o trabalho voluntário.

5.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, no presente exercício, o Município de Tramandaí dará uma Autorização de Uso dos seguintes bens públicos, localizados no canteiro central da Avenida Emancipação, próximo à esquina da Rua João Pessoa.

a) banca de número 11;

b) banca de número 12.

6.2 - Este uso não se dá por concessão ou permissão e sim trata-se de uma autorização de uso, mediante a colaboração de entidade para promoção de políticas públicas no tocante ao objeto deste termo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE COM O BEM PÚBLICO

7.1 - Os responsáveis pela fiscalização deste Acordo de Cooperação, ao tornarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização do bem público de forma irregular pela OSC, darão imediata ciência ao Município para as devidas providências cabíveis.

7.2 – A OSC tem por obrigação a assídua manutenção e cuidado com o bem público, mantendo-o sempre limpo e organizado, não podendo fazer o uso do passeio público em sua volta para colocação de qualquer espécie de objeto ou material.

7.3- A OSC deverá promover os cuidados no entorno das casinhas.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM PÚBLICO

8.1 – O Município tem o poder legal de a qualquer tempo requerer a posse do bem público, sempre considerando a natureza legal do presente instrumento e o com a notificação da OSC com 30 dias de antecedência, mas o fará de forma imediata nos seguintes casos:

8.1.1 - Inexecução do objeto; e

8.1.2 - Falta de apresentação de prestação de contas do objeto, no prazo exigido;

9 – CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 - A OSC elaborará e apresentará ao Parceiro Público prestação de contas do adimplemento do objeto deste Acordo de Cooperação, até noventa dias após o término deste ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano e a qualquer tempo por solicitação do Parceiro Público. A administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13.019/2014, aprovando-as ou rejeitando-as.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DE RESULTADOS:

10.1 - O Parceiro Público designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz;

10.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho e com indicadores de resultados, na forma previstas na Lei 13.019/2014, constam no projeto proposto pela OSC, sendo parte integrante do Termo de Fomento.

10.3 - Os resultados atingidos com a execução do Acordo de Cooperação devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e monitoramento.

10.4 - A Comissão de Avaliação e monitoramento emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto, com base nos indicadores de desempenho e o encaminhará ao Parceiro Público até 30 dias após o término deste Termo de Fomento.

10.5 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.5.1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.5.2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.6 - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei 13.019/2014.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

11.1 - O Acordo de Cooperação celebrado no ano de 2018 terá início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA:

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, inclusive no término do presente Acordo de Cooperação, desde que notificado com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA MODIFICAÇÃO:

13.1 - Este Acordo de Cooperação e/ou Plano de Trabalho poderão ser modificados em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito e devidamente formalizado e justificado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

_____/RS, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Testemunhas

- 1) ----- CPF -----
- 2) ----- CPF -----